



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Ofício nº 85/2024/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém, 01 de abril de 2024.

À Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Assunto: Pagamento de avaliador de RSC.

Senhores(as),

Considerando o volume de processos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC em trâmite no IFPA e, tendo em vista o disposto no Art. 5º § 4º da Resolução CPRSC 4/2021, bem como a Nota Jurídica 22/2023/PF/IFPA/PFIFPARA/PGF/AGU, a PROGEP informa que, para os processos cuja atividade de avaliador tenha ocorrido após 19 de novembro de 2021, não haverá qualquer tipo de remuneração, salvo o pagamento de despesas decorrentes de passagens e diárias aos avaliadores.

Registre-se que, embora a Resolução CONSUP 232/2014 garanta o pagamento aos avaliadores de RSC, por estar em desacordo com os normativos atuais do Conselho Permanente do RSC, aquele normativo não tem força para, isoladamente, e em contradição às regras da CPRSC, permitir o pagamento aos avaliadores.

Cumprе esclarecer que a Resolução do CONSUP foi elaborada ainda sob a égide da Resolução CPRS 01/2014, que no art. 14 trazia a previsão de pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso aos professores que atuassem como avaliadores do RSC.

Contudo, a Resolução CPRSC 01/2014 foi revogada pela Resolução CPRSC 03/2021, sendo que esta última não repetiu a previsão do pagamento de GECC para avaliadores, contida na resolução revogada.

Posteriormente, em 19 de novembro de 2021, entrou em vigor a Resolução CPRSC 5/2021, que tratou especificamente sobre “diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.” A citada resolução dispôs no art. 5º § 4º que “A participação do servidor ativo ou aposentado no Banco Nacional de Avaliadores não implica qualquer tipo de remuneração, salvo o pagamento de despesas decorrentes de passagens e diárias de que trata o § 2º do art. 9º desta Resolução.”

Importante mencionar que a Resolução CPRSC 05/2021 está em consonância com as regras atuais para pagamento de GECC, dispostas na IN SGP/MGI 33/2023, na qual estão listadas todas as atividades passíveis de pagamento por GECC, e na qual a atividade de avaliação de RSC não consta.

Diante das normativas vigentes, a Resolução do CONSUP acerca do RSC deve ser atualizada com a maior brevidade possível, com vistas a se alinhar com as disposições atuais do CPRSC. Contudo, é importante pontuar que a vigência, no âmbito do IFPA, de resolução que contraria as normativas superiores vigentes, não desobriga a gestão de observar as normativas de hierarquia superior vigentes sobre o assunto, sob pena de responsabilização pelos órgãos de controle.

Neste sentido, a PROGEP esclarece que a CPPD deve proceder de acordo com as determinações das Resoluções CPRSC 03/2021 e 05/2021, no que tange aos procedimentos para formação da comissão de avaliação de processos de RSC, em especial o art. 15 da Resolução CPRSC 03/2021.

Segue em anexo, a Nota Jurídica 22/2023/PF/IFPA/PFIFPARA/PGF/AGU, para conhecimento.

Respeitosamente,

Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 3632/2023-REITORIA/IFPA